



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Municipal Paulo Timbó		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Erilene de Sousa Farias e Aurina Araújo de Souza.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU N° 06286988-4	PARECER N° 455/2006	APROVADO: 16.10.2006

I – RELATÓRIO

Antônio Valdenir Rabelo de Araújo, diretor do Colégio Paulo Timbó, localizado na Rua Vicente Alves do Vale, s/n, Tamboril, CEP: 63.750-000, dirige-se a este Conselho, no presente processo protocolado sob o nº 06286988-4 para regularizar a vida escolar das alunas Maria Erilene de Sousa Farias e Aurina Araújo de Souza, pois constam como desistentes, nos históricos escolares, em 2004, quando cursavam a 5ª série do curso de ensino fundamental. Em 2005, foram matriculadas na 6ª série e, em 2006, cursaram a 7ª.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alicerçada nos princípios da flexibilidade, coloca à disposição da escola uma série de mecanismos inovadores para se adequar às exigências atuais, prevendo no artigo 24, Inciso II, Alínea "c" "a possibilidade de avanços nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado".

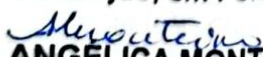
III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, orientamos que o Colégio Municipal Paulo Timbó proceda à avaliação do grau de conhecimento das alunas, nas disciplinas constantes na base nacional comum da 5ª série do ensino fundamental. Do ocorrido deverá ser lavrada ata especial, mencionando o fato nos históricos escolares das alunas e fazendo menção deste Parecer.

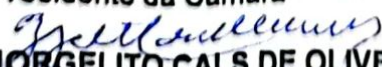
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2006.


ANGÉLICA MONTEIRO
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente do CEE em exercício